

CONTRATO Nº032/2020-PMSC, Nº012/2020-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2020, Nº008/2020-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº030/2020, Nº017/2020-FMS

Contrato, que entre si fazem de um lado, o **Município de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, e do outro, **TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO)**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO)** inscrito no CNPJ: 28.556.698/0001-45, estabelecido na Rua Henrique Rocha nº 397 centro Juazeiro da Bahia, neste ato representada por Sr. Tacio Guilherme Freitas Matos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.39616262 – SSP-BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 015.724.755-44, residente na cidade de Juazeiro Bahia, doravante denominada de CONTRATADA, em razão do **parecer de Dispensa de Licitação nº011/2020-PMSC, Nº008/2020-FMS**, da lavra da Assessoria Jurídica, devidamente ratificada pela a Prefeita do Município de Santa Cruz/PE, com arrimo no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e atualizada pelo o Decreto Presidencial Nº 9.412 de 18 de junho de 2018, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada do ramo pertinente, visando a manutenção preventivas e corretivas nos aparelhos de pontos biométricos, instalados nas UBS- Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, durante 12(doze) meses, destinado

a Secretária Municipal de Saúde, com pagamento com base no valor mensal efetivamente trabalhado, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, à contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada do ramo pertinente, visando a manutenção preventivas e corretivas nos aparelhos de pontos biométricos, instalados nas UBS- Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, durante 12(doze) meses, destinado a Secretária Municipal de Saúde, com pagamento com base no valor mensal efetivamente trabalhado, de conformidade com as relação e quantidades estabelecido na proposta de preços em anexo como se aqui transcritos fossem;

Parágrafo Único – O presente contrato tem sua celebração dispensada de realização no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cabe registrar, ainda, que os valores das modalidades de licitação foram alterados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, modificando, por consequência, os valores previstos para dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo o fornecimento que se refere a Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pagará à CONTRATADA, valor mensal de **R\$ 884,00(oitocentos e oitenta e quatro reais)** e valor global anual de **R\$ 10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito reais)**

§1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município e recurso repassado pelo Governo Municipal, previstos orçamentariamente no Programa Atividade nº041.122.0002.2005, 010.302.0002.2061, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoas Juridicas, mediante integra imediata apresentação da respectiva fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, após aprovação do CONTRATANTE, quanto a efetiva disponibilidade do mesmo no período.

§2º - As despesas realizadas com, o transporte dos produtos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento do objeto ora adquirido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo do Município, qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - O fornecimento, objeto deste contrato, abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

- a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato, é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos, pelo período avançado por esse instrumento, à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a fornecer os objetos conforme especificado neste instrumento de avença, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- advertência por escrito;
- b- suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- suspensão do pagamento;
- e- rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à

vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- paralisar o fornecimento sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d- não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro da Comarca de Ouricuri, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 25 de maio de 2020.

Ryvalda Rodrigues Macêdo
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do FMS
CONTRATANTE

TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
(VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO)

CNPJ: 28.556.698/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas: _____
